



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 174/2004

**Institui o programa municipal
de abrigo para a mulher
vítima de violência e dá
outras providências.**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou, e o
Prefeito Municipal silenciou, e Eu nos termos do § 7º do art. 79 da Lei Orgânica
Municipal, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Abrigo para a mulher vítima de violência, com o objetivo de acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como, prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 2º. O Programa criado no artigo anterior prevê a instalação de abrigo, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual oferecerá abrigo, alimentação, assistência social, médica, psicológica e jurídica, às mulheres vítimas de violência, visando superar as situações de crise e carência psicossocial, valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacitação profissional.

§ 1º. Serão acolhidas no abrigo, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada no próprio abrigo, por equipe especialmente organizada para este fim, por encaminhamento de qualquer Delegacia de Polícia do Município.

§ 2º. Será garantido também o acolhimento ao abrigo, daquelas mulheres que ainda não tenham feito queixa policial em nenhuma Delegacia do Município, sendo nesse caso, providenciado o encaminhamento imediato das mesmas ao órgão policial para o devido registro da ocorrência.

Art. 3º. Para a implementação do programa, poderá o Município manter convênios com entidades civis e governamentais que desenvolvam atividades e ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 4º. O Programa criado por esta Lei será mantido à custa de recursos orçamentários próprios do Município, originários de convênios e de outras fontes, além do fundo de participação do estado.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jose Antero, Sede do Poder Legislativo Municipal de Porto Grande, em 03 de Agosto de 2004.


Zolir Rocha Parais
CPF 024.397.512-00
Presidente CMPPG